



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA**
CNPJ:13.655.659/0001-28



PROJETO DE LEI Nº 010/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas particulares destinadas à abertura, ampliação e adequação de vias públicas de acesso às unidades escolares em construção no Município de Tabocas do Brejo Velho/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO-BA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º- Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, as áreas particulares descritas nos memoriais descritivos e laudos de avaliação que integram a presente Lei, pertencentes a 03 (três) proprietários e/ou possuidores distintos, destinadas à abertura, ampliação e adequação de vias públicas de acesso ao Colégio Estadual em Tempo Integral e ao Colégio Municipal em Tempo Integral atualmente em fase de construções no Município de Tabocas do Brejo Velho/BA.

Art. 2º- A desapropriação de que trata esta Lei tem por finalidade:

- I – promover a abertura e ampliação de vias públicas no entorno das unidades escolares;
- II – ampliar a largura da via principal já existente, proporcionando melhores condições de mobilidade urbana;
- III – garantir acessibilidade adequada aos estudantes, servidores, pais, responsáveis e demais cidadãos;
- IV – viabilizar a execução de obras de infraestrutura urbana, pavimentação, drenagem, iluminação pública e demais melhorias necessárias ao entorno das unidades escolares;
- V – assegurar o interesse público e a segurança dos usuários das referidas instituições de ensino.

Art. 3º- Os valores indenizatórios das áreas desapropriadas serão aqueles constantes dos laudos de avaliação anexo ao Processo Administrativo nº 007/2026, laudo este elaborado pelo Setor de Engenharia do Município, observados os princípios da justa e prévia indenização em dinheiro, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Os critérios de avaliação adotados consideraram os parâmetros utilizados em desapropriações realizadas pelo Governo do Estado da Bahia para implantação do Colégio Estadual, bem como aqueles empregados pelo Município em desapropriação anteriormente realizada em área contígua destinada à construção do Colégio Municipal em Tempo Integral.

§ 2º As dimensões, perímetros, confrontações e valores unitários e totais das áreas desapropriadas encontram-se especificados nos respectivos laudos técnicos que acompanham esta Lei.

www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA**
CNPJ:13.655.659/0001-28



§ 3º. Cabe salientar que todos os desapropriados foram previamente notificados e tal demanda foi regido pelo Processo Administrativo nº 007/2026, na qual em sua decisão determinou a realização do presente projeto de lei.

Art. 4º- Os referidos beneficiados serão os proprietários e possuidores seguintes: MARIA ALMEIDA DA SILVA = 6,00m x 27,00m= 162,00m²; GILMAR RIBEIRO DA SILVA= 6,00m x 27,00m= 162,00m²; ANA DE ALMEIDA REIS= 6,00m x 27,00m= 162,00m² e outra área lateral contendo 2,00 m x 237,00 m: 474,00 m² em nome da mesma possuidora ANA DE ALMEIDA REIS.

Art. 5º- Conforme evidenciado no Processo Administrativo nº 007/2026 teve anuência e concordância tácita de apenas um desapropriado, restando duas desapropriadas com discordância ou omissão de respostas, vindo assim ser necessário o ajuizamento de ação própria para inclusive consignar valores em juízo.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o Município promoverá o depósito judicial do valor apurado e requererá a imissão provisória na posse, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, visando assegurar a continuidade das obras e investimentos públicos de interesse coletivo.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos administrativos e judiciais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO-BA, aos
onze dias de agosto de 2026.


FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 010/2026.

www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCCAS DO BREJO VELHO-BA**
CNPJ:13.655.659/0001-28



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que objetiva declarar de utilidade pública áreas particulares localizadas no entorno do Colégio Estadual e do Colégio Municipal em Tempo Integral em construção neste Município, para fins de desapropriação destinada à abertura e ampliação de vias públicas.

A medida mostra-se indispensável diante da necessidade de garantir acesso adequado às referidas unidades educacionais, promovendo mobilidade, segurança e acessibilidade para estudantes, profissionais da educação e toda a população que utilizará os equipamentos públicos.

Atualmente, o entorno das escolas não dispõe de arruamento compatível com a demanda que será gerada pelas novas unidades de ensino, tornando necessária a incorporação de pequenas frações de terras pertencentes a três proprietários distintos, de modo a ampliar a via principal existente e criar condições adequadas de circulação.

Ressalta-se que os valores das indenizações foram definidos mediante avaliação técnica elaborada pelo Setor de Engenharia Municipal com memorial descritivo, observando critérios já utilizados em desapropriações promovidas pelo Governo do Estado da Bahia para a implantação do Colégio Estadual, bem como em desapropriação anteriormente realizada pelo próprio Município para construção do Colégio Municipal em Tempo Integral.

O interesse público é evidente, sobretudo porque o Município poderá receber, a qualquer momento, novos investimentos estaduais destinados à pavimentação e infraestrutura urbana do entorno das escolas, sendo imprescindível que as áreas necessárias estejam previamente regularizadas para possibilitar a execução das obras.

Diante da relevância social, educacional e urbanística da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA**
CNPJ:13.655.659/0001-28




FLAVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal

www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia